



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Móvel do Município com a Associação Pinheirense de Apicultores, CNPJ nº 04.018.570/0001-60, com sede na Estrada Fazenda Santa Maria, número 480, CEP 96470-000, zona rural do município de Pinheiro Machado, de uma Camioneta Cabine Dupla, MMC/L200 4x4 GL, 2010/2010, cor predominante branca, placas IQW1254/RS, RENAVAL 00214796191.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, sendo renovado anualmente se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa o desenvolvimento e a melhoria do trabalho, retirada e transporte de mel dos produtores associados.

Art. 4º Compete a Associação Pinheirense de Apicultores, a realização de reparos, manutenção do material objeto da presente lei, arcando com as despesas de todos os consertos, utilizar o bem por sua inteira conta e responsabilidade, manter o veículo sempre em dia com todas as obrigações advindas do seu uso, por exemplo: Licenciamento, IPVA e Seguro DPVAT.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de combustível, lubrificantes e outros necessários ao perfeito funcionamento da camioneta.

Art. 5º Será de responsabilidade da Associação a restituição do bem móvel municipal, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do emprego do maquinário, assim como não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados na camioneta.

Art. 7º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso da camioneta, como: contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º É responsabilidade da Associação prestar contas mensalmente sobre as atividades utilizadas pela camioneta, bem como citar os associados beneficiados durante o mês vigente, com declaração do beneficiário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 7, que autoriza o poder executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município.

Justifica-se o presente projeto à dificuldade que enfrenta as famílias da associação que permanecem na área rural, assim este projeto visa o desenvolvimento e auxílio da safra de mel dos produtores associados, com o fornecimento de concessão de uso do veículo de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para com isso facilitar o transporte e entrega de vendas, e assim incentivar as famílias do campo a permanecerem com suas atividades.

A aprovação do projeto pelos edis proporcionará as famílias do campo, associadas transportar para os devidos tratamentos dos seus produtos assim como entregas de vendas e até mesmo levar a os pontos de vendas, que vão facilitar e aumentar as suas produtividades, com isso aumentando suas rendas e os incentivando a permanecerem em suas funções do campo, as quais geram produtos que estão ficando cada vez mais raros no mercado, pela dificuldade da mão de obra e por serem desvalorizados.

Solicitamos urgência na aprovação deste projeto, devido à importância da regularização da concessão de uso dos bens as associações. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 12 de janeiro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal